

Recomendação n.º 56

**Plano de Ação Marinho**

Considerando a apresentação do dia 18 de junho de 2024, da Agência Europeia do Ambiente (AEA), sobre “*Medidas de gestão de pescarias nos sítios Natura 2000 e noutras Áreas Marinhas Protegidas (AMP) da UE*”, no âmbito da reunião do Plano de Ação Marinho, o CCRUP vem por este meio emitir a sua opinião:

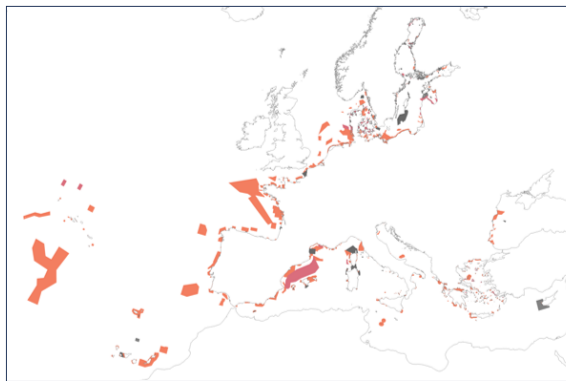
Em primeiro lugar, gostaríamos de alertar para **a inexistência de informação sobre as Regiões Ultraperiféricas (RUPs) francesas na apresentação**, sendo que os mapas apresentados nem sequer as contemplam.

Em segundo lugar, quanto à AMP do Grande Meteoro (Açores), deparamo-nos com uma incongruência. Como indicado no diapositivo 7 – Fig. 1: “*Atividades pesqueiras identificadas como pressão no sítio*” e no diapositivo 9 (com o mesmo título) – Fig. 2, deduzimos que o Estado-Membro Português, respondeu ao questionário da AEA confirmando que a atividade pesqueira é reportada, respetivamente, como uma pressão para 76% da área total das áreas marinhas protegidas e 63% da área total de sítios determinados nacionalmente. No entanto, devido ao facto desta AMP se localizar fora da Zona Económica Exclusiva (ZEE) dos Açores, o Estado-Membro Português não a inclui no seu objetivo para a biodiversidade 2030.

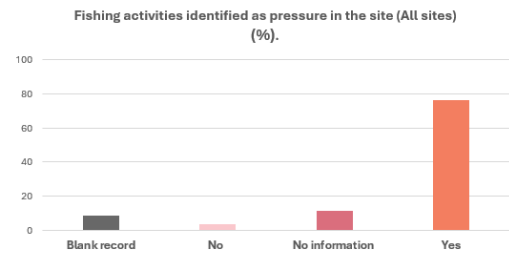
Assim, o CCRUP recomenda que, se o **Estado-Membro Português** considera esta AMP para o Plano de Ação Marinho, a continue a incluir no seu Plano do Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) nacional, contabilizando-a para o objetivo nacional para a biodiversidade 2030.

## Fishing activities identified as pressure in the site

Fishing activity is reported as a pressure for **76% of total area of marine protected areas.**



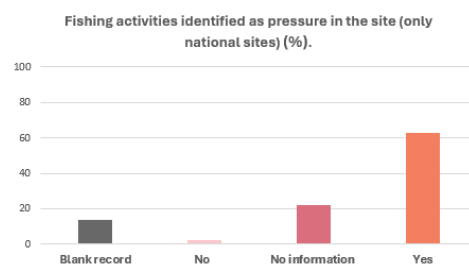
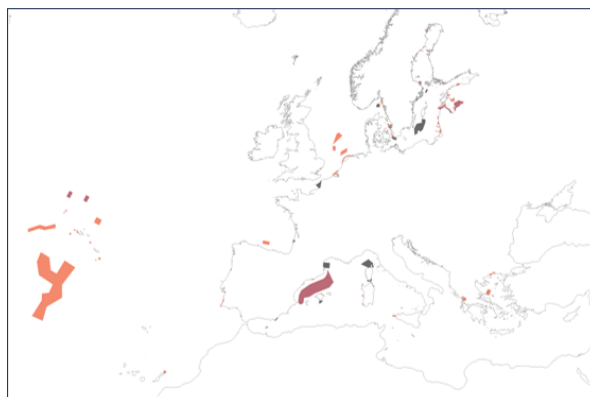
For all protected areas in the marine



**Figura 1 – Diapositivo 7**

## Fishing activities identified as pressure in the site

Fishing activity is reported as a pressure for **63% of total area of sites designated nationally.**



**Figura 2 – Diapositivo 9**

Em terceiro lugar, não compreendemos a relação entre os dois tipos de gráfico apresentados: os gráficos de resposta dos Estados-Membros ao questionário da AEA (complementados pela ilustração em mapa dos dados) – Fig. 1 e 2 – e os gráficos das

atividades pesqueiras apresentados por região marítima – Fig. 3. Neste último tipo de gráfico, as regiões marítimas das RUPs não estão incluídas.

Um exemplo desta situação é a relação entre o diapositivo 9 – Fig. 2 – (já referido), que mostra os Açores, a Madeira, e as Canárias, e o diapositivo 10 – Fig. 3: “*Atividades pesqueiras identificadas como pressão no sítio - regiões marinhas*”, que não incluiu as bacias marítimas das RUPs europeias, considerando apenas a costa da Península Ibérica.

## Fishing activities identified as pressure in the site - marine regions

The area of sites where fishing activity is reported as a pressure shows difference across marine sub-regions.

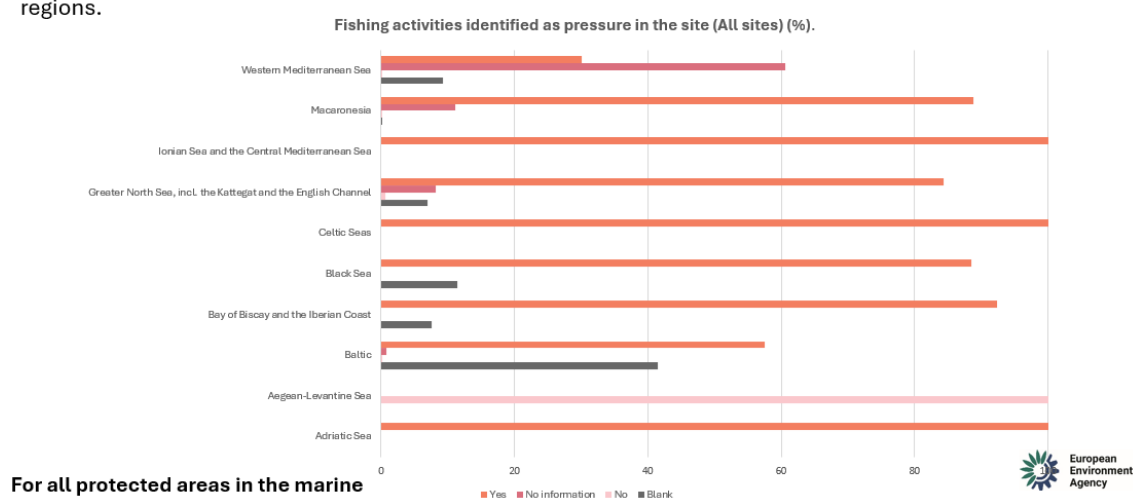


Figura 3 – Diapositivo 10

Pelo exposto, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia que solicite à Agência Europeia do Ambiente, uma revisão melhor informada do Plano de Ação Marinho, incluindo devidamente as RUP.

Considerando ainda, o âmbito desta recomendação, e o facto da área marinha identificada a sul do Arquipélago dos Açores (PMA12-A) – ver Fig. 1, **recomendamos que o Estado-Membro Português** considere o seguinte:

1. Consideramos que a PMA12-A, designada como «Meteor» (coordenadas: 34°51"N/27°26"W), deve passar a ser **designada por «Pico do Sul»**, uma vez que é este o nome comum utilizado pelos pescadores, evitando que seja confundida com um monte submarino situado mais a sul, e igualmente denominado «Meteor»;

2. Considerando que a PMA12-A fica, aproximadamente, a 180 milhas náuticas do Arquipélago dos Açores, com uma profundidade mínima de 1.116 m, sendo que poucas embarcações da frota açoriana conseguem deslocar-se a este banco. Assim, daquelas que o poderiam fazer, apenas um número restrito tem interesse no local, uma vez que só é possível capturar pelágicos e uma espécie demersal. Considerando ainda, que ainda não está provado que as espécies que ali habitam, ou que por ali passam, possam repovoar outros montes submarinos dentro da ZEE dos Açores, **propomos a autorização para a exploração destes recursos piscícolas por parte da frota açoriana**, de forma controlada, evitando que outras frotas o façam;
3. Considerando que na PMA12-A, a pesca é realizada apenas com palangre de deriva, dirigido à captura de peixe espada preto (*Aphanopus carbo*). Considerando ainda que esta é uma arte de pesca que não contacta com o fundo marinho, **recomendamos a autorização de pesca por palangre de deriva nesta área**, pois consideramos que ajuda a reduzir a pressão sobre outras espécies e a aliviar a sobrepesca em áreas já exploradas;
4. Considerando que na PMA12-A, as espécies com interesse comercial são apenas as grandes migradoras, como o espadarte (*Xiphias gladius*) e o peixe espada preto, consideramos que **a proibição de pesca dessas espécies**, associada à autorização de outro tipo de atividades, mesmo com restrições, **não é sustentável**.

Considerando o exposto, **o CCRUP recomenda ao Estado-Membro Português que mantenha o nível de proteção desta área marítima (PMA 12-A) como “Proteção Alta”, em vez da pretendida como “Altamente Protegida”, permitindo o uso da arte do palangre de deriva.**

Ressaltamos também que, nos Açores, estão incluídos diversos sítios marinhos costeiros na Rede Natura 2000. No entanto, a falta de monitorização adequada nesses sítios, é uma preocupação crescente. Muitos dos habitats e espécies protegidas, enfrentam pressões como a pesca ilegal, turismo, espécies invasoras e as alterações climáticas, mas a ausência de sistemas eficazes de vigilância impede uma avaliação precisa dos impactos, e a adoção de medidas de conservação adequadas. Esta lacuna na monitorização, compromete os objetivos de conservação da rede, colocando em risco a proteção a longo prazo da biodiversidade marinha da região. Considerando que a monitorização é possível

através da combinação entre o uso da tecnologia e a colaboração com os parceiros locais e regionais, para uma vigilância contínua, **recomendamos que sejam feitos investimentos neste âmbito, de modo a garantir que os sítios marinhos da rede Natura 2000 das Regiões Ultraperiféricas, permaneçam protegidos contra ameaças e que as medidas de conservação sejam ajustadas, com base em dados concretos.**

#### Opinião da Sciaena

Em relação ao parágrafo: “*Considerando que na PMA12-A, a pesca é realizada apenas com palangre de deriva, dirigido à captura de peixe espada preto (Aphanopus carbo). Considerando ainda que esta é uma arte de pesca que não contacta com o fundo marinho, recomendamos a autorização de pesca por palangre de deriva nesta área, pois consideramos que ajuda a reduzir a pressão sobre outras espécies e a aliviar a sobrepesca em áreas já exploradas*” (pág. 4), a Sciaena considera que a autorização desta arte pode colocar em causa a definição do nível de proteção como "restrito", podendo comprometer os objetivos de conservação daquela área. Adicionalmente, para a autorização desta arte ser permitida, as embarcações em causa têm de ser devidamente registadas, portadoras de dispositivo de Sistema de Monitorização de Embarcações (VMS), ou semelhante, e cobertas por observadores a bordo ou tecnologia de monitorização remota. Deverão igualmente ser definidas medidas de monitorização que assegurem a ausência total de contacto com o fundo marinho. Adicionalmente, consideram que o plano de gestão específico para esta área deverá contemplar uma área de proteção restrita, onde nenhuma atividade, incluído palangre derivante, seja permitida. A Sciaena é ainda sensível ao ponto de diminuir a pressão piscatória noutras zonas, mas considera que a análise do impacto desta medida deve ser feita e confirmada no âmbito da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Atlântico ([RAMPA](#)).